



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

## **LEI MUNICIPAL Nº 1062/ 2026 (Projeto de lei nº 09/ 2026)**

**Dispõe sobre a inclusão de abafadores auriculares de ruído, tipo concha, no kit escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino e dá outras providências**

**O Povo do Município de Augusto de Lima, estado de Minas Gerais, através de seus representantes no Poder Legislativo Municipal, APROVOU a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de abafadores auriculares de ruído, tipo concha, no kit escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, com o objetivo de atender às necessidades específicas desses alunos e proporcionar mais conforto e acessibilidade no ambiente escolar.

**Art. 2º** O fornecimento do abafador de ruído será realizado mediante solicitação dos responsáveis pelo estudante, a qualquer tempo, com a devida comprovação da indicação médica.

**Art. 3º** Os abafadores auriculares de ruído, tipo concha, devem ser adequados às necessidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e devem garantir conforto, segurança e redução eficiente de ruídos, a fim de minimizar a sobrecarga sensorial no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** O processo de aquisição dos abafadores auriculares deverá ter como base, para delimitação do objeto, especificações técnicas avalizadas por equipe multidisciplinar especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal de Augusto de Lima deverá:

**I** – realizar o levantamento prévio do quantitativo total de estudantes portadores de TEA que apresentam sensibilidade auditiva;

**II** – realizar a compra e distribuição dos abafadores auriculares de ruído, tipo concha, junto aos kits escolares fornecidos anualmente, priorizando os produtos e modelos que atendam às necessidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**III** – promover capacitação e formação continuada para professores e profissionais da educação sobre as características do TEA, com ênfase na importância do uso de abafadores auriculares, como estratégia de apoio à inclusão e ao manejo das crises sensoriais;

**IV** - estabelecer protocolo de acompanhamento que inclua orientações para o uso dos abafadores auriculares, assegurando que os estudantes que necessitam deste recurso sejam identificados e apoiados adequadamente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou emendas destinadas para este fim, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 17 de junho de 2026**

---

**Fabiano Henrique dos Passos**  
**Prefeito Municipal**